



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 398ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 24/08/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.8734/17 – Prefeitura Municipal de São João da Barra. Requerimento:** Autorização Ambiental para desassoreamento na foz deltaica do Rio Paraíba do Sul para realizar a desobstrução do canal de acesso ao cais de atracação dos barcos dos pescadores, no município de São João da Barra. **Decisão:** Autorização Ambiental aprovada conforme considerações do Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental 044/2017. **2. E-07/002.8732/17 – Prefeitura Municipal de São João da Barra. Requerimento:** Autorização Ambiental para obra emergencial de desassoreamento de pequeno trecho de 600m do leito do Rio Paraíba do Sul para desobstrução do canal de acesso para captação de água para abastecimento público pela CEDAE, no município de São João da Barra. **Decisão:** Autorização Ambiental aprovada conforme considerações do Superintendente da SUPBAP e Parecer Técnico de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Autorização Ambiental Nº 43/2017. **3. E-07/002.3494/16 – Areal Três Irmãos Ltda..**

Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia de médio porte destinada à construção civil utilizando 01 (uma) balsa equipada com bomba de sucção com tubulação de até 6 polegadas de diâmetro e capacidade de bombeamento de 25 m³/h de areia e estimativa de produção de 5000 m³/mês, para operar na calha central do Rio Paraíba do Sul, estabelecida em uma área autorizada pelo DNPM de 46,34ha (processo N.º 890.395/16), e área de porto de 0,3ha, no município de Cambuci.

Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação SUPBAP Nº 006/2017. **4. E-07/002.5391/16 - SR Locação e**

Terraplanagem Eireli – Me. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 42,89ha, segundo o processo DNPM 890.081/16, no município de Araruama. Decisão:

Licença aprovada conforme considerações da Coordenadora Técnica Regional da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação SUPLAJ Nº 104/2017. **5. E-07/200.881/08 – Secretaria de**

Estado de Obras (Arco Metropolitano). Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN031395) para exclusão das condicionantes 12.2, 13, 14, 15, 21 e inclusão de condicionante. Decisão: Conforme considerações do Gerente de

Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF/DILAM) e Parecer Técnico nº 155/2017, bem como o fato de que a imposição do plantio de 2 milhões de mudas foi estabelecida na LP Nº FE013413 de forma discricionária, não estando vinculada à

compensação ao impacto causado pela supressão de vegetação, a qual foi objeto de outras condicionantes da licença, aprovou a averbação da Licença de Instalação (LI IN031395) para exclusão das condicionantes 12.2, 13, 14, 15, 21 e inclusão da

condicionante: *“Cumprir Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, conforme opção estabelecida no Ofício SEOBRAS/GSE nº 1.130/2017, para conversão do compromisso de restauração florestal de 290,1458 hectares em obrigação de*

depositar montante no Fundo da Mata Atlântica, nos termos do art. 3º-B da Lei Estadual 7.061/2015, onde parte dos recursos serão destinados ao reflorestamento de 10 hectares no interior da FLONA Mario Xavier e 13 hectares no interior do

assentamento rural Terra Prometida, sendo o restante destinado ao(s) local(is) a ser(em) determinado(s) pela Comissão Estadual de Restauração Florestal – CERF.”

Desta forma, todas as compensações florestais relativas à supressão de vegetação das

obras do Arco Metropolitano (faixa de rolamento, de domínio e das jazidas), contidas nos respectivos processos de licenciamento, podem ser consideradas atendidas. **6. E-07/203.360/07 - Art Mad Serra Azul Marcenaria Ltda. – Me. Requerimento:** Intervenção de edificações (muros de divisa da propriedade) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio São José, no município de Engenheiro Paulo de Frontin. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) e Parecer Técnico Nº 213/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) tecnicamente, o SEFAM não se opõe quanto à permanência de parte dos muros de divisa da propriedade na FNA, uma vez que a propriedade encontra-se em área urbana consolidada, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de suas margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, considerando ainda que o corpo hídrico se encontra canalizado em vários trechos de seu traçado; (ii) a área dos muros inserida na FNA é ínfima e não atrapalha o acesso ao corpo hídrico, sendo que o muro existente nos fundos da propriedade é constituído por pequenas placas de metal, podendo ser considerado como removível; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA da edificação (muros de divisa da propriedade) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **7. E-07/202.717/02 – SIMGRA - Sociedade Ind. e Mineradora de Granitos Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO FE132/97) para extração e beneficiamento de granito para produção de brita para uso direto na construção civil, no município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e do Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação Nº 63/17, o Conselho Diretor decidiu indeferir o requerimento de renovação e determinou que a Empresa seja notificada a requerer a Licença Ambiental de Recuperação (LAR). **8. PD-07/014.388/2017 - Guaçaíba Terraplanagem Ltda. Me. Requerimento:** Licença de Operação para extração de saibro em cava seca, para o emprego direto na construção civil e argila para fabricação de cerâmica vermelha, definida pela poligonal correspondente ao processo DNPM nº 890.360/2016, no município de Itaboraí. **Decisão:** Licença aprovada

conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação Nº 60/17. **9. E-07/002.8331/15 - Serviços Marítimos Transformar Ltda. – Me. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN035145) para aumentar o local de atuação para operação nas demais áreas portuárias presentes no Estado, alterando o objeto de: “(...) Classe I e não perigosos - Classe IIA e IIB, em toda Baía de Guanabara, além da atividade de atracação da frota própria e transferência direta dos resíduos para o veículo transportador rodoviário licenciado” para: “(...)Classe I e não perigosos - Classe IIA e IIB, em todas as áreas portuárias do Estado do Rio de Janeiro, além da atividade de atracação da frota própria e transferência direta dos resíduos para o veículo transportador rodoviário licenciado.”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação da Licença de Operação. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER
Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5